

Contrato 022/2025

Processo nº 3050.01.0001575/2024-88

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS QUE ENTRE
SI CELEBRAM A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG
E A EMPRESA PARAMAR ENGENHARIA LTDA.**

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.138.140/0001-23, com sede na Av. José Cândido da Silveira, nº 1.647, União, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por sua Diretora Presidente Nilda de Fátima Ferreira Soares, inscrita no CPF sob o nº 423.581.916-04, doravante designada CONTRATANTE, e a Empresa **PARAMAR ENGENHARIA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 28.198.204/0001-06, com sede na Rua São Romão, nº 719, Bairro Centro, São Francisco - MG, neste ato representado por Luiz Eduardo Gomes Rocha, inscrito no CPF sob o nº 077.283.886-06, doravante designada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, originário do Processo da Licitação Eletrônica registrado no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais sob o nº 3051002 000202/2024, Processo SEI nº 3050.01.0001575/2024-88, fundamentada também no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG e nos preceitos de direito privado, aplicando-se ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, sob as seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto *contratação de empresa, com fornecimento de material e mão de obra, para construção do Setor de Mecanização no Instituto Tecnológico de Agropecuária de Pitangui - ITAP*, sob o regime de empreitada por preço unitário, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência (SEI nº 103518404) e no Projeto Básico e seus anexos (SEI nº 99460468) assim como nos demais documentos técnicos que se encontram anexos ao certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.2. Integram este termo de contrato o instrumento convocatório e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e a proposta vencedora (SEI nº 107186557), independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato tem vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da última assinatura, podendo ser prorrogado, no interesse das partes, mediante a assinatura de termo aditivo, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303/16.

2.2. O prazo de execução do objeto contratado é de **18 (dezoito) meses contados a partir de 05 (cinco) dias da data de assinatura do contrato**, conforme o cronograma constante no documento SEI nº 99453168 ou cumprimento total das obrigações, o que ocorrer primeiro.

2.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, assim como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O presente contrato tem o valor total de R\$4.119.900,00 (quatro milhões cento e dezenove mil e novecentos reais), conforme proposta da contratada, no qual estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, taxa de licenciamento, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, os quais ficarão a cargo, única e exclusivamente, da CONTRATADA.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DO RECURSO
3051 12 364 015 4016 0001 449051 0 10 1 -	RECURSOS ORDINÁRIOS - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E DO DESCONTO**

5.1. O valor do presente contrato poderá ser reajustado anualmente pela variação acumulada do INCC - Índice Nacional de Custo da Construção dos últimos 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

5.1.1 Em caso de reajuste, o percentual deverá ser aplicado obrigatoriamente com base nos valores unitários registrados neste instrumento.

5.2. A CONTRATADA, por meio de negociação entre as partes, poderá conceder desconto no valor contratado.

5.3. O reajuste e a concessão de desconto poderão ser formalizados por meio de termo de apostila.

6. **CLÁUSULA SEXTA – D A S MEDIÇÕES, DOCUMENTAÇÃO FISCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO FINANCEIRA**

6.1. Relatórios técnicos e medições:

6.1.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada deverá apresentar ao fiscal do contrato, a medição dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

6.1.2. Uma etapa será considerada concluída quando os serviços previstos no Cronograma Físico-Financeiro forem totalmente executados e atestados pelo gestor do contrato.

6.1.3. Na primeira medição, a Contratada deverá apresentar comprovação de matrícula da obra conforme Instrução Normativa Receita Federal - RFB 2061/2021 e alterações, conforme o caso.

6.1.3.1. Apresentar a inscrição do CNO nos termos da legislação em até 30 dias do início da obra, exceto quando estiver dispensado do registro conforme normativo vigente no início da obra.

6.1.3.2. Apresentar a baixa da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO, na entrega final da obra, no último pagamento;

6.1.4. A cada medição, a Contratada deve apresentar documentos que comprovem a origem legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados, quando aplicável.

6.1.5. O fiscal do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias após receber a medição, elaborará um relatório detalhado com o registro, análise e conclusões sobre a execução do contrato e encaminhará ao gestor para o atesto.

6.1.6. O gestor do contrato terá o prazo de 8 (oito) dias, a partir da data do relatório do fiscal de contrato, para realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização

técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções.

6.1.7. Aprovados os serviços, o gestor do contrato emitirá termo circunstanciado para efeito de atesto da etapa do cronograma físico-financeiro, comunicando a contratada para emitir a nota fiscal de prestação de serviço no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

6.1.8. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de quaisquer responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

6.2. Emissão de notas fiscais de prestações de serviços:

6.2.1. A emissão da nota fiscal de prestação de serviço será precedida do atesto do gestor do contrato acerca da execução dos serviços previstos em cada etapa, observado o cronograma físico-financeiro.

6.2.2. A apresentação da nota fiscal de prestação de serviço deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, após o fim do período referente à parcela executada do contrato.

6.2.3. O documento fiscal deverá ser emitido em nome da EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - CNPJ nº 17.138.140/0041-10, Inscrição Estadual: 0621501463763, Rodovia BR - MG 352 km 35, Pitangui -MG, CEP: 35650000 e nele deverão constar os dados necessários para a efetivação do pagamento, bem como os números da licitação e do contrato.

6.2.5. Nas notas fiscais de prestação de serviço o prestador deverá destacar o item da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003.

6.2.4. A EPAMIG pertence à Administração Pública Indireta do Estado de Minas Gerais e NÃO EFETUA retenções de 4,8% de imposto de renda sobre os serviços tomados e 1,2% sobre mercadorias adquiridas. Não se enquadra da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012 e alterações da IN RFB nº 2145/2023.

6.3. Conferência e retenções tributárias:

6.3.1. Os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada estarão sujeitos, quando couber, à retenção na fonte dos seguintes tributos:

6.3.1.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da legislação vigente;

6.3.1.2. Contribuição previdenciária - INSS, na forma da legislação vigente;

6.3.1.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, observado o disposto na Lei Complementar nº 116 de 2003, e legislação municipal aplicável, e;

6.3.1.4. Demais tributos incidentes sobre o objeto da contratação.

6.4. O pagamento somente será autorizado após efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal de prestação de serviço de acordo com a etapa do cronograma físico-financeiro executada.

6.4.1. A forma de pagamento será mediante Ordem Bancária, em conta e agência bancária a ser especificada no corpo das notas fiscais de prestação de serviços pela CONTRATADA.

6.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal de prestação de serviço.

6.4.4. Ocorrendo a antecipação do cronograma de execução das obras e serviços, a Contratada fará jus à sua medição e ao devido pagamento nas mesmas condições já estabelecidas no projeto básico, com prévia e expressa autorização da EPAMIG.

6.4.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100)$

365

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIREÇÃO TÉCNICA E PESSOAL DA CONTRATADA

7.1. A direção técnica e administrativa dos serviços, objeto deste Contrato, cabe à CONTRATADA, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução.

7.2. A omissão ainda que eventual da Fiscalização, no desempenho de suas atribuições, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

7.3. Por parte da CONTRATADA, a responsabilidade técnica das obras e/ou serviços assim como a sua Coordenação, caberá ao(s) engenheiro(s) Luiz Eduardo Gomes Rocha - CREA 217703/D e Marcel Aguiar Andrade Maynart - CREA 240484/D; que somente poderá ser alterada com prévia anuência da CONTRATANTE.

7.4. A CONTRATADA será representada na obra pelos engenheiros Luiz Eduardo Gomes Rocha - CREA 217703/D, indicado na proposta, o qual dirigirá os trabalhos e a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos serviços contratados.

7.4.1. No caso de eventual e comprovada necessidade de substituição de membro(s) da equipe técnica, indicada para execução dos serviços, mormente em se tratando de Responsável (is) Técnico(s), o(s) nome(s) e os dados demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu(s) substituto(s) deverão ser, tempestivamente, submetidos à análise e aprovação do gestor do Contrato e ratificação pelo seu superior, devendo ser apresentada também a ART do novo responsável técnico;

7.4.2. A capacitação técnica do substituto será analisada de acordo com os critérios estabelecidos no Edital da Licitação que originou este Contrato, e deverá ser, no mínimo, igual à do substituído.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão e fiscalização da execução do objeto será efetuado por representantes designados pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, sendo:

- Gestor de Contrato: Frederico José Vieira Passos
- Fiscal de contrato: Gutierrez José de Freitas Assis

8.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

8.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA

por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do serviço, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

8.4. A CONTRATANTE reserva-se no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Além das demais obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e/ou Projeto Básico e na legislação vigente, compete exclusivamente à CONTRATADA:

9.1.1. executar com perícia os serviços contratados, obedecendo aos projetos, Termo de Referência, Especificações Técnicas, instruções adotadas pela CONTRATANTE e determinações por escrito da fiscalização;

9.1.2. assegurar durante a execução do objeto, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis;

9.1.3. adquirir e manter permanentemente no escritório das obras, um DIÁRIO DE OBRA, autenticado pela CONTRATANTE, no qual a Fiscalização e a CONTRATADA anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue à CONTRATANTE, a cada medição e, ao final, com a entrega das obras. Diariamente, devem ser anotados pela CONTRATADA no referido diário os serviços executados e o número de operários empregados na obra. A fiscalização revisará, formalmente, essa anotação, que será assinada por ela e pelo responsável da CONTRATADA, informando, também, a data do registro;

9.1.4. credenciar como profissional técnico responsável aquele indicado para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, ficando sua substituição sujeita à aprovação da CONTRATANTE e desde que atendidas às condições originais de habilitação;

9.1.5. admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, bem como os equipamentos necessários para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda, à CONTRATANTE, junto a cada medição, a relação atualizada desse pessoal;

9.1.6. cumprir rigorosamente as Normas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, emanadas da legislação pertinente;

9.1.7. permitir e/ou facilitar a Fiscalização, inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;

9.1.8. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.8.1. caso a CONTRATANTE execute esses reparos, a CONTRATADA pagará pelos mesmos, independentemente das penalidades cabíveis, valor em dobro dos custos desses serviços constantes na planilha orçamentária, devidamente atualizados;

9.1.9. responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou de dolo na execução do Contrato;

9.1.9.1. constatado dano a bens da CONTRATANTE ou sob a sua responsabilidade ou, ainda, a bens de terceiros, a CONTRATADA, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, a CONTRATANTE lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito; ou poderá acionar os seguros contratados.

9.1.10. responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste Contrato, resultante da execução do Contrato;

9.1.11. apresentar, anualmente, à CONTRATANTE, quando for exigido para o objeto contratado pelo

Ministério de Trabalho e Emprego (Normas regulamentadoras NR-7, NR-9, NR-15, NR-18), cópia autenticada dos seguintes documentos, devidamente protocolados nos órgãos competentes: (i) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), (ii) Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), (iii) Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria de Construção (PCMAT), e (iv) Programa de Controle Médico e da Saúde Ocupacional (PCMSO);

9.1.12. comunicar por escrito ao setor da CONTRATANTE responsável pelo recebimento/fiscalização do objeto deste Contrato, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias que antecedam o prazo de vencimento do fornecimento/execução do objeto, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

9.1.13. fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços, que a CONTRATANTE julgar necessárias conhecer ou analisar;

9.1.13. facilitar o pleno exercício das funções da Fiscalização.

9.1.13.1. o não atendimento das solicitações feitas pela Fiscalização será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais.

9.1.13.2. o exercício das funções da Fiscalização, não desobriga a CONTRATADA de sua própria responsabilidade, quanto à adequada execução dos serviços contratados;

9.1.14. responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos equipamentos, componentes e serviços pela Fiscalização, e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, bem como por qualquer multa a que vier a ser imposta pela CONTRATANTE, de acordo com as disposições deste Contrato;

9.1.15. providenciar antes do início dos serviços objeto do presente Contrato, as licenças, as aprovações e os registros específicos, junto às repartições competentes, necessários para a execução dos serviços contratados, em particular a ART/RRT/TRT, junto ao CREA/CAU/CRT competente, bem como a garantia contratual previsto neste contrato;

9.1. 16. evitar situações que gerem inquietação ou agitação na execução dos serviços, em especial as pertinentes a atraso de pagamento do seu pessoal ou contratados;

9.1.17. manter, durante a vigência do presente instrumento, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no processo licitatório, em especial a equipe de técnicos, indicados para fins de capacitação técnica-profissional, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo gestor do Contrato e ratificada pelo seu superior;

9.1.18. abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

9.1.19. conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto deste Contrato, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo;

9.1.20. no caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, resolver imediatamente a pendência ou submeter o assunto à Justiça do Trabalho;

9.1.21. apresentar mensalmente a fiscalização da CONTRATANTE, a relação de operários empregados na obra/serviços, bem como comprovações dos encargos complementares (vales-transportes, refeições mínimas, cestas básicas, equipamentos de proteção individual-EPI, ferramentas manuais, uniformes de trabalho, exames médicos), devidamente assinadas pelos empregados, conforme disposto o §3º do art. 7º do Decreto Estadual nº 30.610/2009.

9.1.22. instalar e manter, , no canteiro de obras/serviços, uma estrutura básico os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte da CONTRATANTE, conforme instruído no Projeto Básico;

9.1.23. colocar e manter placas indicativas do empreendimento, de acordo com os modelos adotados pela CONTRATANTE, que deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços, conforme instruído no Projeto Básico;

- 9.1.24. apresentar relatório de controle de qualidade, contendo os resultados dos ensaios;
- 9.1.25. outras que o objeto exigir do item.
- 9.1.26. Abrir a matrícula no Cadastro Nacional de Obras – CNO, bem como apresentar Certidão Negativa de Débito da mesma, sempre que solicitado e na entrega final da obra no último pagamento, apresentar a baixa da obra no Cadastro Nacional de Obras - CNO, conforme o caso.
- 9.1.27. A Contratada obriga-se a utilizar uma plataforma digital especializada para a elaboração e gestão dos Relatórios Diários de Obra (RDO) durante toda a execução do contrato, visando assegurar o registro detalhado e atualizado das atividades realizadas.
- 9.2. A CONTRATADA não poderá autorizar a visita ao local de execução dos serviços de pessoas estranhas aos mesmos, salvo autorização expressa da CONTRATANTE.
- 9.3. Se a CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da CONTRATADA, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.
- 9.4. Além das hipóteses previstas na legislação e nas normas aplicáveis, a CONTRATADA será responsável, ainda:
- 9.4.1. pela inexecução, mesmo que parcial, dos serviços contratados;
 - 9.4.2. perante a CONTRATANTE ou terceiros, pelos danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão, erro ou imperícia, vício ou defeito, na condução ou execução dos serviços objeto deste Contrato;
 - 9.4.3. pelo eventual acréscimo dos custos do Contrato quando, por determinação da autoridade competente e motivada pela CONTRATADA, às obras/serviços forem embargadas ou tiverem a sua execução suspensa;
 - 9.4.5. pelos efeitos decorrentes da inobservância ou infração de quaisquer condições deste Contrato;
 - 9.4.6. pelo pagamento dos encargos e tributos incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.
- 9.5. Além das hipóteses aqui previstas observar o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG.
- 9.6. Além das estabelecidas no Edital, bem como neste Contrato e seus Anexos, constituem obrigações da CONTRATANTE:
- 9.6.1. emitir ordens de início e de paralisação dos serviços;
 - 9.6.2. liberar as áreas destinadas ao serviço, quando for o caso;
 - 9.6.3. empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro;
 - 9.6.4. certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos;
 - 9.6.5. pagar as faturas emitidas pela CONTRATADA, que forem regularmente liquidadas;
 - 9.6.6. notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade detectada na execução do Contrato e no caso de não regularização, processar a rescisão, e/ou, ser for o caso, executar a garantia de execução e/ou aplicar as sanções previstas neste instrumento e em legislação pertinente;
 - 9.6.7. emitir os Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo nos prazos e condições estipuladas neste Contrato;
 - 9.6.8. rejeitar os serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou com imperfeição, presentes as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis;
 - 9.6.9. transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à CONTRATADA o direito de solicitar da Fiscalização, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas;

9.6.10. solicitar que a CONTRATADA, quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o presente Contrato;

9.6.11. apreciar o(s) recurso(s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar da CONTRATANTE;

9.6.12. instruir pedido de devolução de multa moratória, quando efetivamente o prazo da etapa correspondente ao serviço for recuperado ou cumprido, conforme estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro.

9.6.13. aplicar, esgotada a fase recursal, nos termos contratuais multa(s) à CONTRATADA dando-lhe ciência do ato, por escrito, e comunicar ao Órgão Financeiro da CONTRATANTE para que proceda a dedução da multa de qualquer crédito da CONTRATADA.

9.6.14. fornecer, quando detiver, outros elementos que se fizerem necessários à compreensão dos "Documentos Técnicos" e colaborar com a CONTRATADA, quando solicitada, no estudo e interpretação dos mesmos;

9.6.15. garantir o acesso da CONTRATADA e de seus prepostos a todas as informações relativas à execução dos serviços.

9.6.16. obter, tempestivamente, as licenças ou autorizações, quando de sua competência, junto a outros órgãos/entidades, necessárias à execução dos serviços contratados;

9.6.17. designar a Fiscalização do Contrato;

9.6.18. providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART/ Registro de Responsabilidade Técnica - RRT/ Termo de Responsabilidade Técnica - TRT da Fiscalização antes da emissão da Ordem de Serviços;

9.6.19. outras que o objeto exigir do item.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– DA NOVAÇÃO

10.1 A abstenção, pela EPAMIG, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a tolerância no cumprimento de qualquer obrigação contratada, não será considerada novação, renúncia, perda de direitos oriundos ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo, caracterizando-se como mera liberalidade da parte, para a situação específica.

10.2 A tolerância por qualquer das partes na exigência do cumprimento de obrigação prevista neste contrato, não constitui novação e não exime a parte adimplente de, a qualquer momento, exigir o cumprimento da obrigação.

10.3 A parte que desejar renunciar a quaisquer dos direitos que lhe são atribuídos em virtude do presente contrato deverá fazê-lo por escrito, sendo certo que o referido instrumento deverá ser interpretado restritivamente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A recusa total ou parcial na execução do contrato, bem como o atraso em desconformidade com o termo de referência e/ou projeto básico e seus anexos caracterizam descumprimento das obrigações assumidas, e permitem a aplicação das sanções prevista na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG.

11.2. A contratada se sujeita às disposições dos artigos 82 a 84 da Lei 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EPAMIG no tocante à aplicação de sanções.

11.3. A contratada cuja conduta esteja prevista em um dos incisos do artigo 84 da Lei 13.303/2016 ficará sujeito à sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

11.4. O procedimento para a aplicação de sanções é aquele previsto no Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, o qual observa o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

11.5. As sanções previstas em Lei serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP) e no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.6. Aplica-se a este contrato as normas de direito penal contidas no art. 178 da Lei 14.133/2021, conforme permite o art. 41 da Lei nº 13.303/16.

11.7. São situações ensejadoras da aplicação de sanção à contratada, o atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial.

11.7.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a contratada à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/16, limitada a 0,3% por dia, até o trigésimo dia de atraso.

11.7.2. A inexecução total ou parcial do contrato, sujeita a contratada às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/16:

I. advertência;

II. multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

III. multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

IV. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por acordo entre as partes;

12.1.2. Unilateralmente;

12.1.3. Por via judicial.

12.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado, ainda:

12.2.1. Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, por culpa da CONTRATADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à CONTRATANTE.

12.2.2. Em caso de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, sem culpa da CONTRATADA, este terá direito a devolução de garantia, se houver; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; pagamento dos custos de desmobilização incorridos, desde que devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE.

12.2.3. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos casos em que a CONTRATADA:

12.2.3.1. descumprir com as cláusulas contratuais;

12.2.3.2. praticar ato lesivo à administração pública previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.3.3 enquadrar-se nas demais hipóteses previstas no artigo 240 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – Deliberação EPAMIG nº 781.

12.3. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 Desde que não altere a natureza do serviço contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos termos e limites da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG – Deliberação EPAMIG nº 781.

13.2. As alterações mencionadas no item acima serão formalizadas mediante a celebração de termo aditivo, salvo as hipóteses do artigo 81, §7 da Lei nº 13.303/2016 que dispõe sobre termo de apostila.

13.2.1. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

13.2.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder os limites estabelecidos no subitem anterior.

13.3. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

13.4. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

14.1. Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes, aos termos do presente Contrato, os fatos, cujos efeitos não sejam possíveis evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do Art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, as obras/serviços contratados.

14.2. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

15.1. Os serviços objeto do presente contrato serão recebidos provisória e definitivamente conforme estabelece o item 6 do Termo de Referência E/OU Projeto Básico.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1 A CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do Contrato, prestará garantia de execução contratual, no valor de 5% (cinco por cento) do valor global da contratação, o que equivale a R\$205.995,00 (duzentos e cinco mil novecentos e noventa e cinco reais), na modalidade que vier a optar, dentre as adiante relacionadas:

16.1.1 Caução em dinheiro: deverá ser depositada em favor da EPAMIG, de acordo com as orientações que serão fornecidas pelo gestor do contrato.

16.1.2 Seguro Garantia: a Apólice de Seguro deverá ser emitida por Instituição autorizada pela SUSEP a operar no mercado securitário.

16.1.3 Fiança Bancária: a Carta de Fiança deverá ser emitida por Instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil - BACEN para funcionar no Brasil.

16.2 O valor da garantia poderá ser utilizado em caso de inadimplemento das obrigações contratuais, trabalhistas, indenizações à EPAMIG e a terceiros, e para pagamento de multas impostas à CONTRATADA, sem que isso inviabilize a aplicação de multas em valor superior ao da garantia prestada.

16.3. O Instrumento de Apólice de Seguro deve prever expressamente:

16.3.1. Responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas ao Contratado;

16.3.2. Vigência pelo prazo contratual;

16.3.3. Prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento do Contratado - ocorrido durante a vigência contratual -, e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro, observados os prazos prescricionais pertinentes.

16.4 O Instrumento de Fiança deve prever expressamente:

I. Renúncia expressa, pelo fiador, ao benefício de ordem disposto no artigo 827 do Código Civil;

II. Vigência pelo prazo contratual;

III. Prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento do Contratado – ocorrido durante a vigência contratual -, e para a comunicação do inadimplemento à Instituição Financeira, observados os prazos prescricionais pertinentes.

16.5. O prazo previsto para a apresentação da garantia poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o respectivo transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE.

16.6. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução e cumprimento integral do presente Contrato.

16.7. A garantia na modalidade caução em dinheiro será atualizada monetariamente pelo índice da caderneta de poupança quando da sua restituição, e não contemplando remuneração *pro rata die*.

16.8. Na hipótese de alteração do valor do Contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

16.9. Se o valor da garantia de execução for utilizado para o pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a restabelecer o seu valor real, no prazo máximo no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que for comunicada pela EPAMIG.

16.10 A devolução da garantia não exime a CONTRATADA das responsabilidades administrativa, civil e penal, oriundas da execução do objeto do presente contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MÃO DE OBRA

17.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas e responsabilidades concernentes a mão de obra empregada na execução das obras, abrangendo transportes, seguros, previdência social e obrigações trabalhistas.

17.2. A CONTRATADA é responsável pela conduta de seu pessoal, podendo a EPAMIG exigir o afastamento imediato de qualquer empregado cuja permanência seja considerada, a critério da EPAMIG, prejudicial ao trabalho e às boas relações desta com autoridades ou particulares.

17.3. É vedada a execução de serviços por empregados que sejam cônjuges, companheiros ou que tenham vínculo de parentesco em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na entidade CONTRATANTE, salvo se investidos por concurso público.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

18.1. A CONTRATADA responderá pela solidez, segurança e perfeição das obras e serviços executados, durante o prazo de 05 (cinco) anos, contados da data do recebimento definitivo das obras e serviços, depois de tecnicamente testadas, nos termos do art. 618 do Código Civil de 2002.

18.2. A CONTRATADA reconhece, também, por este instrumento, que é a única e exclusiva responsável

por danos e prejuízos que causar à EPAMIG, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução das obras e serviços objeto do presente Contrato, sem quaisquer ônus para a EPAMIG, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar. Toda vez que ocorrer acidente com bens da EPAMIG ou de terceiros, a CONTRATADA fica obrigada a solicitar a presença, no local, da Fiscalização da EPAMIG.

18.3. A garantia legal de 05 anos não exclui a responsabilidade da CONTRATADA durante o período de vida útil do sistema estabelecido na norma ABNT NBR 15575/2013, considerando a correta execução dos processos de manutenção especificados no respectivo “MANUAL DE USO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO IMÓVEL” a ser entregue pela CONTRATADA e elaborado em atendimento à Norma ABNT NBR 5674/2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DA SEGURANÇA NO TRABALHO

19.1. A CONTRATADA é responsável, igualmente, pela segurança dos trabalhadores nas obras e serviços aqui contratados, especialmente quanto ao cumprimento das disposições legais referentes à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, especialmente à NR-4 da Portaria 3.214 de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

20.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

20.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

20.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

20.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

20.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

20.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

20.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DA CESSÃO DO CONTRATO

21.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a CONTRATANTE por terceiros.

21.2 Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. As condições da subcontratação são aquelas previstas no Termo de Referência.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA MATRIZ DE RISCOS

23.1. A EPAMIG e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos, informada no Termo de Referência.

23.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

24.1. A CONTRATADA deverá cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, “Lei Anticorrupção” e o Decreto Estadual nº 48.821/2024, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública, comprometendo-se a denunciar a prática de quaisquer irregularidades de que tiver conhecimento por meio dos canais de denúncia disponíveis na EPAMIG.

24.2. A CONTRATANTE exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

24.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

24.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do contratante;

24.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

24.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

24.2.5. “prática obstrutiva” significa:

24.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do contratante ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

24.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do contratante ou outro órgão de Controle de investigar e auditar.

24.3. A CONTRATANTE rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

24.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das

medidas cabíveis.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

25.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303 de 2016, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

26.1. A CONTRATANTE publicará o extrato deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais e no site da EPAMIG.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

27.1. As questões decorrentes da execução do presente contrato e dos instrumentos específicos dele decorrentes, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro de Belo Horizonte/MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, o qual é assinado eletronicamente via SEI/MG.

Belo Horizonte/MG/2025.

Nilda de Fátima Ferreira Soares

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG

Luiz Eduardo Gomes Rocha

PARAMAR ENGENHARIA LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Eduardo Gomes Rocha, Usuário Externo**, em 17/03/2025, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nilda de Fátima Ferreira Soares, Diretor Presidente**, em 18/03/2025, às 08:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **108975197** e o código CRC **253AC75D**.